



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO



LEI MUNICIPAL N° 354 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

ANO VII - NOVA OLINDA - TO, SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2026 - Nº 1274

### PREFEITURA DE NOVA OLINDA



Decreto Municipal nº 040/2026.

Nova Olinda/TO, 20 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a contratação direta para Registro de preço para prestação de serviços Técnicos de Assessoria e consultoria na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de plano de trabalho para captação de recursos Federais e Estaduais, junto aos Ministérios Federais no Transferegov.br - Sistema Integrado de Gestão de Convênios, Gov.br e nas Secretarias do Governo Estadual no sistema TransfereTO, acompanhamento das prorrogações de vigências dos convênios, acompanhamento na execução dos convênios e contratos de repasses, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas parciais e finais dos convênios e contratos de repasses federais e estaduais para o Município de Nova Olinda-TO, e ainda, elaboração de plano de trabalho, cadastramento de propostas e gestão de convênios Estaduais e Federais, de forma continuada, prestação de contas, cadastramento e gerenciamento e prestação de contas "online" de convênios nos portais de convênios: TRANSFERETO, SISMOB, FNS, INVESTSUS, SAIPS e E-GESTOR para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda-TO, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - SRP Nº 014/2026.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

**Considerando** que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: "Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, consequentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa: **R C DE AGUIAR – PROJETOS LTDA e nome fantasia RCA – GERENCIAMENTOS DE PROJETOS E PROGRAMAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.237.690/0001-65**

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



situado Qd. 103 – Sul – Rua SO 11, 30, Sala Superior – Plano Diretor Sul – Palmas – TO, CEP: 77.015.034, no valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) onde os serviços serão entregues logo após a assinatura do contrato e faturados parceladamente após a assinatura da ordem de serviço diante da necessidade dos órgãos demandantes onde na oportunidade deverá juntar relatório das ações executadas conforme planilha e proposta de preço constante nos autos. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada nos Art. 17º § 5º, Art. 75 caput, inciso II, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e Art. 176º da Lei Federal n. 14.133/2021, e ainda através do disposto no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, em seu art. 16, oportunidade onde foi devidamente regulamentado no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO – Órgão Gerenciador e, Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda – TO Órgão participante mediante contratação direta da empresa: **R C DE AGUIAR – PROJETOS LTDA e nome fantasia RCA – GERENCIAMENTOS DE PROJETOS E PROGRAMAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.237.690/0001-65 situado Qd. 103 – Sul – Rua SO 11, 30, Sala Superior – Plano Diretor Sul – Palmas – TO, CEP: 77.015.034, neste ato representado pela Srª. DAYANE SOARES DE SÁ, administradora não sócia, portador da Carteira de Identidade nº 05603977693 Detran-TO, inscrito no CPF nº 031.568.481-07, brasileira, solteiro, residente e domiciliado Qd. ARSE82, Alameda 02, Lt HM 01, Residencial Palma di Maiorca – Bloco A – Apto 02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.023-064;**

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.



Jesus Evaristo Cardoso

PREFEITO(A) MUNICIPAL

JESUS EVARISTO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada nos os Art. 17º § 5º, Art. 75 caput, inciso II, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e Art. 176º da Lei Federal n. 14.133/2.021, oportunidade onde foi devidamente regulamentado no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda - TO mediante contratação direta da empresa: **CET SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA e nome fantasia CET SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.381.3320001-05 situado Avenida Parnaíba, nº 1433, Qd. RT-2 Lt. 10, sala 02, centro, CEP: 77.803-100, (63) 3413-1211, Araguaína/TO, neste ato representado pelo Sr. PAULO EDUARDO DUALIBE VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário e médico perito especialista RQE nº 2253, inscrito no CPF nº 887.865.601-15, residente e domiciliado Rua Santa Bárbara, nº 899, Loteamento São Miguel, CEP: 77.817-290, Araguaína/TO;**

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Decreto Municipal nº 042/2026.

Nova Olinda/TO, 20 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a contratação direta especializada para a prestação de serviço de MÉDICO PERITO com a finalidade de realizar a análise, acompanhamento e emissão de parecer técnico sobre atestados e laudos médicos apresentados por servidores públicos atendendo as necessidades das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;  
A justificativa e objetivo da contratação encontra – se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.  
Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

**Considerando** que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos:

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Decreto Municipal nº 041/2026.

Nova Olinda/TO, 20 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a contratação direta especializada para prestação de serviço de MÉDICO PERITO com a finalidade de realizar a análise, acompanhamento e emissão de parecer técnico sobre atestados e laudos médicos apresentados por servidores públicos atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda - TO, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra – se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

**Considerando** que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa: **CET SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA e nome fantasia CET SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.381.3320001-05 situado Avenida Parnaíba, nº 1433, Qd. RT-2 Lt. 10, sala 02, centro, CEP: 77.803-100, (63) 3413-1211, Araguaína/TO, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) onde os serviços iniciarão logo após a assinatura do contrato e faturados parceladamente após a assinatura da ordem de serviço diante da necessidade do órgão demandante onde na oportunidade deverá juntar relatório das ações executadas conforme planilha e proposta de preço constante nos autos. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;**

“Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, consequentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa: **CET SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e nome fantasia CET SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.381.3320001-05 situado Avenida Parnaíba, nº 1433, Qd. RT-2 Lt. 10, sala 02, centro, CEP: 77.803-100, (63) 3413-1211, Araguaína/TO**, no valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) onde os serviços iniciarão logo após a assinatura do contrato e faturados parceladamente após a assinatura da ordem de serviço diante da necessidade do órgão demandante onde na oportunidade deverá juntar relatório das ações executadas conforme planilha e proposta de preço constante nos autos. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada nos os Art. 17º § 5º, Art. 75 caput, inciso II, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e Art. 176º da Lei Federal n. 14.133/2.021, oportunidade onde foi devidamente regulamentado no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO mediante contratação direta da empresa: **CET SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e nome fantasia CET SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.381.3320001-05 situado Avenida Parnaíba, nº 1433, Qd. RT-2 Lt. 10, sala 02, centro, CEP: 77.803-100, (63) 3413-1211, Araguaína/TO**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO EDUARDO DUALIBE VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário e médico perito especialista RQE nº 2253, inscrito no CPF nº 887.865.601-15, residente e domiciliado Rua Santa Bárbara, nº 899, Loteamento São Miguel, CEP: 77.817-290, Araguaína/TO;**

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

**JESUS EVARISTO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO**  
**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS –**  
**IRP Nº 015/2026**

Torna público Edital de Intenção de Registro de Preço: A Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO, na qualidade de órgão gerenciador, através do Departamento de Licitações vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo: Menor preço por ITEM, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinados as atividades administrativas da Prefeitura Municipal e demais Fundos Municipais de Nova Olinda - TO.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/21 e art. 50 do Decreto municipal nº 44, de 08 de fevereiro de 2024, a partir da comunicação formal com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo de cada Órgão/Secretaria que se manifestar, promovendo a adequação do Termo de Referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preço, em obediência ao art. 86, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão **MANIFESTAR** seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria, Gerenciador, da sua **Manifestação de Intenção de Registro de Preço – MIRP**, formalizada e aprovada pela autoridade competente.

Os Órgãos/Secretarias poderão solicitar via e-mail: [licitacao@novaolinda.to.gov.br](mailto:licitacao@novaolinda.to.gov.br) a planilha de itens, em virtude de não poder realizar a inclusão de outros, ou seja, apenas informar os quantitativos estimados de consumo para cada item já pretendidos por esta Secretaria Demandante.

Deverá ainda informar o servidor que irá acompanhar a execução da ARP e fiscalizar a execução do objeto e atesto das notas fiscais, conforme sua conveniência e justificativa fundamentada de sua real necessidade.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 04/03/2026 às 07:00 horas suas intenções, no e-mail: [licitacao@novaolinda.to.gov.br](mailto:licitacao@novaolinda.to.gov.br) com os seguintes documentos:

- Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;
- Estimativa de consumo e Local de entrega;
- Cronograma de contratação, quando couber

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



Mais informações podem ser obtidas pelos telefones: (63) 3452-1408;

Nova Olinda-TO, 20 de fevereiro de 2026.

**Edileny Barroso da Silva**  
Agente de Contratação

---

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO  
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63

---